



PROCESSO N° 1868/13 e outros
2068/13
2092/13
2095/13
2114/13
2186/13
2222/13

PROTOCOLO N° 11.950.661-1
12.020.746-6
12.029.316-8
12.029.258-7
12.022.168-0
11.947.833-2
12.029.330-3

PARECER CEE/CEMEP N° 444/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CORBÉLIA
- COLÉGIO ESTADUAL SANTA ELIZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UMUARAMA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BELA VISTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MATO RICO
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO DA COLINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PITANGA
- COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT – ENSINO MÉDIO E NORMAL – SÃO TOMÉ
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PATO BRANCO
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PADRE VICTOR COELHO DE ALMEIDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, DENYSE PETTERLE MANFROI, ROMÉU GOMES DE MIRANDA



PROCESSO Nº 1868/13 e outros

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 02/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Cascavel, Umuarama, Pitanga, Cianorte e Pato Branco, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.



PROCESSO Nº 1868/13 e outros

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.



PROCESSO Nº 1868/13 e outros

Constata-se que as instituições de ensino dispõe de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, em condições de funcionamento, com exceção:

- Colégio Estadual Olavo Bilac, de Corbélia, não possui espaço físico específico para o funcionamento da biblioteca e laboratório de informática, ambos ocupam espaços adaptados. Não possui laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química (fls. 57, 97).
- Colégio Estadual Santa Eliza, de Umuarama, funciona em dualidade com a Escola Municipal Carlos Gomes, que não possui espaço próprio para a prática da Educação Física, o Colégio utiliza a quadra comunitária. Não possui espaço físico específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, porém, dispõe dos materiais em uma sala adaptada, com mesas improvisadas, sem condições adequadas para desenvolver as experiências (fls. 139, 140).
- Colégio Estadual do Campo Bela Vista, de Mato Rico, não dispõe de um espaço para a biblioteca, a mesma funciona com o laboratório de informática. Não possui laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química (fl. 161).
- Colégio Estadual do Campo São João da Colina, de Pitanga, funciona em dualidade com a Escola Municipal Renê Rocha. Não possui espaço físico suficiente, o laboratório de informática e a biblioteca dividem o mesmo espaço e não possui laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, porém, dispõe de materiais (fls. 231, 246, 247).
- Colégio Estadual Santos Dumont, de São Tomé, não apresenta boas condições na estrutura física, 04 (quatro) salas de aula foram desativadas, assim como o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, os professores realizam as aulas práticas na sala de aula. O laboratório de informática passou a funcionar junto com a biblioteca para desocupar o espaço para funcionar uma sala de aula. Atualmente a biblioteca está instalada num espaço reduzido e divide o ambiente com o laboratório de informática (fls. 124, 125).
- Colégio Estadual São Vicente de Paulo, de Pato Branco, não possui espaço físico específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, porém dispõe de materiais, os mesmos ficam guardados na biblioteca e os docentes realizam algumas práticas laboratoriais em sala de aula (fl. 73).
- Colégio Estadual do Campo Padre Victor Coelho de Almeida, de Pitanga, não dispõe de um espaço específico para a biblioteca, a mesma funciona com o laboratório de informática. Não há laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, porém dispõe dos materiais (fl. 169).



PROCESSO Nº 1868/13 e outros

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>EDUC. FÍSICA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>	<i>LEM: ESPANHOL</i>	<i>ENS. RELIGIOSO</i>
CE Olavo Bilac – Corbélia					X					X	X			
CE Santa Eliza - Umuarama				X	X						X			
CE do Campo São João da Colina - Pitanga											X			
CE Santos Dumont – São Tomé				X							X			
CE São Vicente de Paulo – Pato Branco											X			

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente e da carência na infraestrutura, a renovação do reconhecimento das instituições de ensino será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:



PROCESSO Nº 1868/13 e outros

PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1868/13 Ofício nº 1662/13	Cascavel 18/04/13	CE Olavo Bilac - EFM Resolução Secretarial nº 2968/13, de 01/07/13	Corbélia	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 2410/11, de 08/06/11, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015
2068/13 Ofício nº 1884/13	Umuarama 25/07/13	CE Santa Eliza – EFM Resolução Secretarial nº 6818/12, de 12/11/12	Umuarama	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 3288/08, de 14/07/08, a partir de 04/02/08 até 04/02/13	De 04/02/13 até 04/02/16
2092/13 Ofício nº 1921/13	Pitanga 26/06/13	CE do Campo Bela Vista – EFM Resolução Secretarial nº 757/12, de 31/01/12	Mato Rico	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 5320/08, de 19/11/08, a partir de 19/11/08 até 19/11/13	De 19/11/13 até 19/11/16
2095/13 Ofício nº 1920/13	Pitanga 07/06/13	CE do Campo São João da Colina – EFM Resolução Secretarial nº 748/12, de 31/01/12	Pitanga	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 1909/08, de 09/05/08, a partir de 09/05/08 até 09/05/13	De 09/05/13 até 09/05/16
2114/13 Ofício nº 1952/13	Cianorte 17/07/13	CE Santos Dumont – EMN Resolução Secretarial nº 4596/12, de 25/07/12	São Tomé	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 5105/08, de 07/11/08, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016
2186/13 Ofício nº 1998/13	Pato Branco 10/06/13	CE São Vicente de Paulo – EFM Resolução Secretarial nº 3363/13, de 29/07/13	Pato Branco	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 4725/11, de 31/10/11, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016
2222/13 Ofício nº 2058/13	Pitanga 05/07/13	CE do Campo Padre Victor Coelho de Almeida - EFM Resolução Secretarial nº 746/12, de 31/01/12	Pitanga	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 5323/08, de 19/11/08, a partir de 19/11/08 até 19/11/13	De 19/11/13 até 19/11/16

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica;



PROCESSO Nº 1668/13 e outros

c) prover docentes com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) atender as necessidades das instituições de ensino no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento dos laboratórios de informática, laboratórios de Ciências, Biologia, Física e Química, bibliotecas e quadra esportiva para a prática da Educação Física descritos no Mérito deste Parecer.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 14 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE